



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 21 DE MAIO DE 2010.

ACRESCENTA OS ARTIGOS 14-A E 14-B À LEI Nº 2.025, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, no uso de suas atribuições conferidas faz saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescentado os artigos 14-A e 14-B à Lei nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano de Carreira e define o sistema de vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Venécia - ES e dá outras providências Municipais, vigorando com o seguinte texto:

Art. 14-A. *Ficam extintos, nos casos de estarem vagos ou entrarem em vacância, os seguintes Cargos existentes no Anexo I desta Lei, abaixo discriminados:*

- I – Motorista;*
- II – Trabalhador Braçal;*
- III – Vigia;*
- IV – Atendente;*
- V – Telefonista;*
- VI – Carpinteiro;*
- VII – Calceteiro;*
- VIII – Pedreiro;*
- IX – Eletricista;*
- X - Pintor de Automóvel;*
- XI - Mecânico de Automóvel;*
- XII - Mecânico Diesel;*
- XIII – Lanterneiro;*
- XIV - Operador Trator Pneu;*
- XV - Pintor de Parede;*
- XVI - Pintor de Letras.*



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14-B. *Após a extinção total dos cargos definidos no artigo 14-A, fica ainda excluídos os Grupos Ocupacionais constantes nos incisos IV e V, do artigo 4º desta Lei.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 21 dias do mês de maio de 2010.

WILSON LUIZ VENTURIM
Prefeito



Created with
nitro PDF

professional

download the free trial online at nitropdf.com/professional

download the free trial online at nitropdf.com/professional



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.....DE 21 DE MAIO DE 2010.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminho a esta Casa o presente projeto de lei que tem como objetivo a extinção de certos e determinados cargos existentes na estrutura do Município e que situam-se em atividades meio da Administração que fogem à prestação de serviços obrigacionais previsto na Constituição da República.

A nossa Carta Política, em seu art. 6º, estabeleceu expressamente as atividades fins da Administração Pública, sendo estas objeto de garantia fundamental e que devem ser prestadas pelos respectivos Entes Públicos, senão vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Assim, em síntese, cumpre à Administração Pública a prestação de serviços (atividade fim) nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança.

De outro lado, as atividades intituladas "meio" atualmente são exercidas pelos Entes Públicos através da terceirização, o que garante eficiência e presteza na prestação do serviço, com drástica redução de custos e, com isto, visível incremento no cumprimento das obrigações sociais pelo Estado.

Por ser este passo necessário e importante elaboramos o Projeto de Lei em anexo que, depois de minuciosamente estudado pela equipe de governo, submetemos à apreciação desta Nobre Casa de Lei por, com certeza, imbuída do espírito público que o envolve dará a importância e rapidez que merece, possibilitando uma drástica e visível redução de custos para a Administração e, via de consequência, visível incremento no cumprimento de suas atribuições sociais.

Assim, exposto os objetivos visados pela proposição ora submetida ao crivo desta Casa, peço a compreensão e o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado.

É a mensagem.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 21 dias do mês de maio de 2010.

Wilson Luiz Venturim
Prefeito



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Vitória, nº 347 - Centro - Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000 - Fone: (51) 3333-1111